



# Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 30/87

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

## DECRETA :-

Artigo 1º. - As Agências Bancárias e as Instituições Financeiras deste Município passarão a abrir às 10,00 horas (dez) e a fechar às 15,00 Horas (quinze) a partir de 30 (trinta) dias da data da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - Não estão sujeitos ao horário estabelecido neste artigo os Postos mantidos pelas Instituições Financeiras no interior do Município que deverão manter o horário estabelecido pelo Banco a que pertencer.

Artigo 2º. - O descumprimento das normas desta Lei implicará em:-

- I - Advertência escrita;
- II - Multa;
- III - Cassação do Alvará de Licença para o funcionamento.

Artigo 3º. - As penas serão aplicadas pela ordem indicada no artigo 2º, sendo a advertência aplicada na primeira infração, a multa da segunda até a décima infração e a cassação do Alvará de licença para funcionamento na décima primeira infração constatada.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas pelo Poder Executivo, devendo ser lavrado auto de infração a cada vez, entregando-se cópia ao Gerente do Estabelecimento de Crédito ou seu substituto legal para ciência.

Artigo 4º. - A multa de que trata esta Lei corresponderá a um valor de referência regional para cada infração, devendo ser duplicada a partir da quinta multa, inclusive.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentá-la, no que concerne à destinação dos valores das multas e quanto à fiscalização das Agências Bancárias.

Sala Benjamim Constant, 30 de setembro de 1.987.

Reg. no livro próprio,  
data supra.

Amilton Moraes - Of. Adm.

Dr. João Rocha Filho  
Presidente